DECISÃO REFERENTE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2025

OBJETO: Registro de preços, objetivando à futura e eventual contratação para locação de equipamentos, com montagem e desmontagem (palco, som, iluminação, mesas, cadeiras, congeladores, telão); seguranças (equipe de apoio) para eventos demandados pelas diversas secretarias do município, conforme relação definida nos exatos termos deste Edital e seus anexos.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante Nilza Helena Alves e Silva, CNPJ nº 34.102.165/0001-96, com sede à Rua Dona Duca, nº 650, Bairro Centro, Estrela do Indaiá/MG, com fundamento do item 11 do Edital do Pregão Presencial nº 012/2025, nos termos 165, da Lei Federal nº 14133/2021, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela pregoeira do Município de Moema/MG, pertinente à inabilitação da empresa, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatado.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi tempestivamente apresentado, manifestado sua intenção na sessão realizada no dia 18/06/2025, tendo com vista, ter sido recebido dia 23/06/2025, via e-mail, conforme previsto no edital, item 11 e legislação vigente.

> "11.1.4. A síntese dos motivos será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, dentro do horário de expediente, qual seja de 12:00h às 17:00h, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

II. DO MÉRITO DO RECURSO

Síntese do pedido:

O recorrente, de maneira sucinta, apresenta o recurso visando à revisão da decisão de inabilitação pela ausência de procuração com firma reconhecida ou instrumento público, conforme exigido no item 12 do edital. A recorrente alega que apresentou procuração assinada manualmente pela representante legal e, posteriormente, em tempo hábil, forneceu versão assinada digitalmente, via plataforma gov.br.

Apresenta em seus pedidos, a anulação da decisão de inabilitação, com a reintegração da recorrente ao certame como vencedora dos lotes 1 e 3; a realização de diligência para aceitar a procuração apresentada ou permitir sua regularização e a suspensão do processo até o julgamento do recurso.

Do mérito:

A recorrente alega que sua inabilitação foi decorrente ao exigido no item 12 do edital. Ora, o item 12 do edital trata-se da adjudicação e homologação do processo.

"12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará a classificação dos licitantes em ordem decrescente.

12.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório."

Assim, o item apresentado pela recorrente não procede com a argumentação do que foi exigido, considerando o verdadeiro motivo de sua inabilitação.

A recorrente alega que sua inabilitação foi por não ter apresentado a procuração com firma reconhecida ou instrumento público. Conforme discriminado em ata da sessão pública do dia 18/06/2025, a recorrente foi inabilitada por não ter apresentado o documento exigido no item 8.5, alínea b do edital.

"8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

b) Declaração da empresa licitante de que, se vencedora, será responsável pela emissão de A.R.T (s), junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG, devidamente assinado pelos respectivos responsáveis técnicos, quando da locação contratada."

Assim, os motivos recorridos não são condizentes com os motivos de sua inabilitação, tornando seu recurso sem fundamentação e desconhecido em seu mérito.

III. DA DECISÃO

Analisadas as razões do recurso apresentado pela empresa Nilza Helena Alves e Silva, CNPJ nº 34.102.165/0001-96, com base nos fundamentos descritos anteriormente, desconhecemos seu recurso, sem análise do mérito.

Esta é a decisão.

Moema, 07 de julho de 2025.

Diva Célia Braga
Pregoeira/Agente de Contratação

José Geraldo Andalécio Costa
Prefeito Municipal